
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU - ESTADO DE SÃO PAULO

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ N.º **18.093.163/0001-21**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do Registro Geral N.º 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF N.º 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002/2026**, com fundamento no artigo Art. 164 da lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

<p>DOS FATOS</p>

O presente edital já transcrito neste, sob objeto licitado **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGONETA E TIPO PICKUP 4X4, CABINE SIMPLES, COM BAÚ EM FIBRA DE VIDRO, NOVOS, ZERO QUILOMETRO, COM SUAS RESPECTIVAS TRANSFORMAÇÕES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU/SP.**

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI CNPJ
18.093.163/0001-21

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EXIGÊNCIA DE GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA PELÍCULAS INSULFILM

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa interessada no certame, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da exigência abaixo transcrita:

“Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra descolamento ou desbotamento das películas insulfilm.”

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A exigência de garantia mínima de 5 (cinco) anos para películas insulfilm revela-se excessiva e potencialmente restritiva à competitividade do certame, limitando a participação de empresas aptas ao fornecimento do objeto licitado.

É de conhecimento do mercado que as garantias ofertadas para películas automotivas variam conforme fabricante, modelo, tecnologia empregada, condições de instalação, forma de utilização, exposição solar e procedimentos de manutenção, inexistindo norma técnica nacional que estabeleça obrigatoriedade de garantia mínima de 5 (cinco) anos.

Diversos fabricantes amplamente reconhecidos comercializam películas com garantias inferiores, plenamente suficientes para assegurar a qualidade, funcionalidade e durabilidade do produto, sem qualquer prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, a manutenção da exigência nos termos atuais pode ocasionar direcionamento indireto do certame a determinadas marcas ou fornecedores específicos, restringindo indevidamente a ampla concorrência, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI CNPJ 18.093.163/0001-21

Não se verifica no instrumento convocatório justificativa técnica idônea que demonstre a necessidade da exigência de garantia mínima de 5 (cinco) anos como requisito obrigatório de habilitação ou aceitação do objeto.

Nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, as exigências técnicas devem restringir-se ao estritamente necessário ao atendimento da necessidade administrativa, sendo vedadas cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

A exigência impugnada extrapola o necessário para comprovação da qualidade do produto, especialmente considerando que películas automotivas estão sujeitas a desgaste natural decorrente de fatores externos, tais como:

- exposição contínua à radiação solar;
- variações térmicas;
- procedimentos de limpeza;
- condições de uso diário dos veículos.

Assim, a imposição de garantia excessivamente extensa não representa, por si só, maior qualidade do produto, tampouco garantia efetiva de melhor atendimento ao interesse público.

III – DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Os Tribunais de Contas possuem entendimento consolidado no sentido de que exigências excessivas ou desprovidas de fundamentação técnica adequada configuram restrição indevida à competitividade.

A Administração Pública deve pautar-se pela ampliação da disputa e pela busca da proposta mais vantajosa, permitindo a participação do maior número possível de licitantes qualificados, desde que atendidas as necessidades essenciais da contratação.

Dessa forma, cláusulas editalícias que imponham condições desnecessárias ou incompatíveis com a prática de mercado devem ser revistas, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e acolhimento da presente impugnação;

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI CNPJ
18.093.163/0001-21

2. A revisão da exigência constante do edital:

“Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra descolamento ou desbotamento das películas insulfilm”;

3. A alteração da redação para condição mais ampla, razoável e compatível com a realidade mercadológica, tais como:

“Películas insulfilm com garantia conforme política do fabricante.”

ou, subsidiariamente:

“Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de aplicação, descolamento ou desbotamento.”

4. A republicação do edital, caso haja alteração das condições originalmente previstas, nos termos da legislação vigente.

IMPUGNAÇÃO – ITEM 5.3.2 – PRAZO DE GARANTIA

Impugna-se, ainda, a exigência constante no item 5.3.2 do edital:

“Motor e transmissão: 24 (vinte e quatro) meses ou conforme especificação do fabricante, o que for maior.”

A redação atualmente prevista gera insegurança jurídica e subjetividade interpretativa quanto à efetiva aplicação da garantia contratual, não refletindo de forma objetiva as condições praticadas pelo mercado automotivo e pelas montadoras.

No caso do veículo ofertado por esta empresa, o fabricante disponibiliza garantia de fábrica de:

36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro,

condição oficialmente prevista em manual e política comercial da montadora.

Dessa forma, visando assegurar maior clareza, objetividade, padronização contratual e compatibilidade com as condições reais de garantia disponibilizadas pelo fabricante, requer-se a adequação da redação do item para:

“Motor e transmissão: garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro.”

A alteração pretendida não ocasiona qualquer prejuízo à Administração Pública. Ao contrário, amplia a cobertura de garantia do objeto licitado, proporcionando maior segurança contratual, economicidade e vantagem à contratação administrativa, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI CNPJ
18.093.163/0001-21

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marialva-Pr, 07 de maio de 2026.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 054.975.109-22 RG: 9.551.829-0